



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.411/2018

Institui a Campanha Municipal Permanente de Prevenção aos Acidentes de Moto, no âmbito do Município de Juazeiro - Bahia.

A Câmara Municipal de Juazeiro – Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Prevenção aos Acidentes de Moto.

Art. 2º A Campanha Municipal Permanente de Prevenção aos Acidentes de Moto tem como objetivo:

I – levar ao conhecimento dos usuários das vias públicas a necessidade urgente de se pilotar preventivamente as motocicletas, pelo risco iminente de morte;

II – intensificar a fiscalização e repressão, por meio de abordagem aos motociclistas e integralização das ações da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte (CSTT) as da Polícia Militar e órgãos de trânsito estaduais;

III – promover a educação e prevenção em escolas municipais, universidades e campanhas publicitárias;

IV – integrar serviços pré-hospitalares móveis e serviços pré-hospitalares fixos.

Art. 3º A Campanha Municipal Permanente de Prevenção aos Acidentes de Moto permitirá a realização de atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre este tema, como:

I – campanhas publicitárias em televisão e rádio;

II – debates;

III – seminários;;

IV – aulas, cursos;

V – workshop sobre trânsito, dentre outros

Art. 4º A organização e o planejamento da Campanha Municipal Permanente de Prevenção aos Acidentes de Moto caberão aos órgãos e/ou entidades municipais competentes.

Art. 5º As entidades participantes poderão celebrar parcerias com Organizações Não Governamentais, e outras entidades afins, para implementação dos objetivos pretendidos pela Campanha Municipal Permanente de Prevenção aos Acidentes de Moto. .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Juazeiro, 22 de maio de 2018


Alecsandre Rodrigues Tanuri

Presidente


Jean Charles Gomes dos Santos

1º Secretário

Charles Almeida Leal

2º Secretário

Autoria: Ver. Allan Jones de C. O. Costa